



Governo do Distrito Federal
 Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal
 Diretoria de Instrução e Formalização de Atas, Contratos e Convênios
 Gerência de Instrução e Formalização de Atas, Contratos e Convênios

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 052024/2024, QUE FAZEM ENTRE
 ENTRE SI O DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE
 ESTADO DE SAÚDE, E A EMPRESA MAZIMU'S SERVIÇOS
 ESPECIALIZADOS LTDA.**

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES

1.1. O DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, com sede no SRTVN Quadra 701 Lote D, 1º e 2º andares, Ed. PO700 - Bairro Asa Norte - CEP 70719-040 - DF, representada neste ato por **LUCILENE MARIA FLORÊNCIO DE QUEIROZ, CPF nº 561.015.204-63** na qualidade de Secretária de Estado, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, conforme Decreto de 06 de junho de 2022, publicado na Edição nº 47-A do DODF, de 06 de junho de 2022, pg. 3, e a empresa **MAZIMU'S SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA**, doravante denominada CONTRATADA, CNPJ nº 21.416.819/0001-04, com sede na Avenida Central Lote 1395, LOJA 01, Edifício Volpi – Núcleo Bandeirante – Brasília/DF, CEP: 71.710-550, e-mail: comercial@mazimus.com.br, Telefone: (61) 9 9316 2867; (61) 3012 1278, representada por **DIOGO ARAGÃO ALVES MARTINS**, portador (a) do RG 2160432 SSP DF, inscrito (a) no CPF nº 939.304.371-04, na qualidade de representante legal, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

2.1. O presente Contrato obedece aos termos do Edital de Pregão Eletrônico nº 90.089/2024 - SES/DF (146211798), Ata de Registro de Preços nº 90089/2024B – SES/DF (145689213), e da 14.133, de 2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. O Contrato tem por objeto a prestação de serviços de manutenção preventiva e ou corretiva, com reposição de peças, calibração e mão de obra nos equipamentos Oftalmológicos da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SES/DF), nos termos do Edital de Pregão Eletrônico nº 90.089/2024 - SES/DF (146211798), Ata de Registro de Preços nº 90089/2024B – SES/DF (145689213), e da Lei n.º 14.133/2021 e alterações posteriores, **que passam a integrar o presente Termo.**

GRUPO	ITEM	CATSERV	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE ESTIMADA DE EQUIPAMENTOS	QTD POR REGIÃO
1 - Região Central *AMPLA CONCORRÊNCIA*	1	5428	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E OU CORRETIVA DE AUTORREFRATOR	2	64
	2	5428	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E OU CORRETIVA DE CADEIRAS OFTALMOLÓGICAS	4	
	3	5428	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E OU CORRETIVA DE COLUNA OFTALMOLÓGICA	5	
	4	5428	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E OU CORRETIVA DE ECÓGRAFO OCULAR	3	
	5	5428	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E OU CORRETIVA DE EQUIPOS OFTALMOLÓGICOS	3	
	6	5428	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E OU CORRETIVA DE FACOEMULSIFICADOR	1	
	7	5428	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E OU CORRETIVA DE LÂMPADA DE FENDA (BIOMICROSCÓPIO)	6	
	8	5428	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E OU CORRETIVA DE LASER VERDE PARA FOTOCOAGULAÇÃO	1	
	9	5428	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E OU CORRETIVA DE LENSÔMETRO	5	
	10	5428	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E OU CORRETIVA DE MICROSCÓPIO CIRÚRGICO	3	
	11	5428	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E OU CORRETIVA DE MICROSCÓPIO ESPECULAR	1	
	12	5428	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E OU CORRETIVA DE OFTALMOSCÓPIO	21	
	13	5428	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E OU CORRETIVA DE PROJETOR DE OPTÓTIPOS	4	
	14	5428	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E OU CORRETIVA DE REFRACTOR GREEN'S	3	
	15	5428	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E OU CORRETIVA DE RETINOSCÓPIO	1	
	16	5428	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E OU CORRETIVA DE RETINÓGRAFO	1	
3 - Regiões Leste e Norte *AMPLA CONCORRÊNCIA*	32	5428	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E OU CORRETIVA DE AUTORREFRATOR	1	12
	33	5428	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E OU CORRETIVA DE CADEIRAS OFTALMOLÓGICAS	1	
	34	5428	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E OU CORRETIVA DE COLUNA OFTALMOLÓGICA	1	
	35	5428	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E OU CORRETIVA DE LÂMPADA DE FENDA (BIOMICROSCÓPIO)	2	

	36	5428	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E OU CORRETIVA DE LENSÔMETRO	2	
	37	5428	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E OU CORRETIVA DE OFTALMOSCÓPIO	1	
	38	5428	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E OU CORRETIVA DE PROJETOR DE OPTÓTIPOS	2	
	39	5428	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E OU CORRETIVA DE REFRATOR GREEN'S	2	
4 - Região Sul *COTA RESERVADA VINCULADA AO GRUPO 1*	40	5428	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E OU CORRETIVA DE AUTORREFRATOR	3	27
	41	5428	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E OU CORRETIVA DE CADEIRAS OFTALMOLÓGICAS	1	
	42	5428	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E OU CORRETIVA DE COLUNA OFTALMOLÓGICA	2	
	43	5428	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E OU CORRETIVA DE LÂMPADA DE FENDA (BIOMICROSCÓPIO)	4	
	44	5428	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E OU CORRETIVA DE LENSÔMETRO	3	
	45	5428	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E OU CORRETIVA DE MICROSCÓPIO CIRÚRGICO	1	
	46	5428	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E OU CORRETIVA DE OFTALMOSCÓPIO	6	
	47	5428	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E OU CORRETIVA DE PROJETOR DE OPTÓTIPOS	4	
	48	5428	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E OU CORRETIVA DE REFRATOR GREEN'S	3	

3.2. **Havendo divergência entre a especificação constante no Termo de Referência e a especificação contida no Sistema Comprasnet (código BR), prevalecerá a especificação do Termo de Referência.**

4. CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. O regime de execução do contrato será: **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.**

4.2. A contratada deverá prestar serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos Oftalmológicos, de diversas marcas e modelos, discriminados na listagem constante neste Contrato, correspondente ao referido procedimento licitatório, incluindo fornecimento de insumos e peças, quando necessário.

4.3. Início da execução

4.3.1. A Contratada terá o prazo de 2 (dois) dias úteis após a assinatura do contrato para o início da prestação dos serviços.

4.3.2. A contratada terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de assinatura do contrato, para colocar em pleno funcionamento todos os equipamentos relacionados.

4.3.3. Caso não seja possível o cumprimento do prazo acima para algum equipamento, a Contratada deverá apresentar justificativa, por escrito, ao Executor do Contrato e a SINFRA/DEC, cabendo a estes a concordância ou não. No caso de concordância, será estabelecido um novo prazo.

4.3.4. A empresa contratada deverá elaborar o CRONOGRAMA DE TRABALHO que deverá ser apresentado ao Fiscal do Contrato no início das atividades por ocasião da manutenção corretiva.

4.3.5. A CONTRATADA deverá elaborar um plano de manutenção, contendo um cronograma de ações, com a respectiva periodicidade, que deverá ser entregue no prazo de 30 (trinta) dias a partir da assinatura do contrato

4.3.5.1. O cronograma de manutenção deverá ser validado pela SES/DF

4.4. Locais e horários da prestação do serviço

4.4.1. Os Hospital que serão beneficiados pelo atendimento encontram-se expostos no tópico **JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO.**

4.4.2. Caso seja realizado mudança na localização do equipamento, sendo transferido para outro local da mesma região administrativa ou outra região, a empresa deverá continuar prestando o serviço, sem ônus adicional a SES/DF.

4.4.3. Havendo necessidade ou interesse da contratante em mudar os equipamentos de um local para outro, a desmontagem e montagem dos equipamentos será solicitado previamente a contratada e este serviço faz parte deste objeto.

4.4.4. O atendimento aos chamados técnicos deverá ser disponibilizado em horário comercial, de segunda a sexta-feira, 8h as 18h, e sábado de 8h às 12h. Caso seja necessário, a Administração poderá solicitar a disponibilização dos técnicos, nos sábados, domingos ou feriados, comunicando antecipadamente a contratada.

4.5. Rotinas a serem cumpridas

4.5.1. Assinatura do contrato

4.5.2. Levantamento do parque tecnológico

4.5.3. Instalação e desinstalação de equipamentos

4.5.4. Manutenção corretiva e preventiva dos equipamentos

4.5.5. Emissão de relatórios

4.5.6. Disponibilização de equipamento backup (quando houver a necessidade)

4.5.7. Descarte adequado peças.

4.6. Materiais a serem disponibilizados

4.6.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, promovendo sua substituição quando necessário.

4.6.2. A CONTRATADA deverá dispor de peças de reposição originais de fábrica ou recomendadas pelo fabricante, placas e componentes eletrônicos em quantidade suficiente para assegurar a contínua e perfeita execução dos serviços ora contratados podendo a contratante solicitar, a qualquer momento, a apresentação de comprovação de procedência das peças e componentes utilizados nos serviços. Tal medida visa garantir a segurança na utilização dos equipamentos, maior disponibilidade e rastreabilidade dos equipamentos, peças e defeitos.

4.6.3. A empresa será responsável pelo fornecimento de Equipamentos de Proteção Individuais e Coletivos, quando couber.

4.7. **Especificação da garantia do serviço**

4.7.1. A Contratada deverá prestar garantia dos serviços executados, das peças e componentes utilizados nos equipamentos pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias, contados da data da conclusão dos reparos realizados no local ou da devolução à SES dos equipamentos retirados para conserto em oficina, independentemente da natureza do defeito apresentado, inclusive após o término do contrato;

4.7.2. A CONTRATADA deverá fornecer documento que comprove a garantia exigida;

4.7.3. Em caso de ocorrência da necessidade de enseje o refazimento dos mesmos serviços, esses deverão ocorrer às expensas da CONTRATADA e o prazo de garantia deverá ser recontado a partir da nova entrega ou conclusão dos serviços;

4.7.4. Caso a peça que substituiu a defeituosa apresente falha no período, essa deverá ser substituída ou reparada e o prazo de garantia será reiniciado.

4.8. Os tipos de equipamentos Oftalmológicos a serem mantidos e os quantitativos estimados totais estão descritos na tabela abaixo:

REGIÃO	HOSPITAL	EQUIPAMENTO	MARCA	QTD	QTD POR REGIÃO
Central	HRAN	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E OU CORRETIVA DE AUTORREFRATOR	S/M	2	64
	HRAN	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E OU CORRETIVA DE CADEIRAS OFTALMOLÓGICAS	S/M	1	
	HRAN	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E OU CORRETIVA DE CADEIRAS OFTALMOLÓGICAS	GIGANTE	3	
	HRAN	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E OU CORRETIVA DE COLUNA OFTALMOLÓGICA	GIGANTE	4	
	HRAN	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E OU CORRETIVA DE ECÓGRAFO OCULAR	SUOER	1	
	HRAN	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E OU CORRETIVA DE EQUIPOS OFTALMOLÓGICOS	Diversas Marcas	2	
	HRAN	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E OU CORRETIVA DE FACOEMULSIFICADOR	SOVEREIGNCOMPACT	1	
	HRAN	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E OU CORRETIVA DE LÂMPADA DE FENDA (BIOMICROSCÓPIO)	DFV	1	
	HRAN	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E OU CORRETIVA DE LÂMPADA DE FENDA (BIOMICROSCÓPIO)	INAMI	1	
	HRAN	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E OU CORRETIVA DE LÂMPADA DE FENDA (BIOMICROSCÓPIO)	L.VISION	1	
	HRAN	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E OU CORRETIVA DE LÂMPADA DE FENDA (BIOMICROSCÓPIO)	S/M	2	
	HRAN	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E OU CORRETIVA DE LASER VERDE PARA FOTOCOAGULAÇÃO	ZEISS	1	
	HRAN	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E OU CORRETIVA DE LENSÔMETRO	LUXVISION	2	
	HRAN	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E OU CORRETIVA DE LENSÔMETRO	L. VISION	2	
	HRAN	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E OU CORRETIVA DE MICROSCÓPIO CIRÚRGICO	DFV	2	
	HRAN	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E OU CORRETIVA DE MICROSCÓPIO CIRÚRGICO	ZEISS	1	
	HRAN	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E OU CORRETIVA DE MICROSCÓPIO ESPECULAR	S/M	1	
	HRAN	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E OU CORRETIVA DE OFTALMOSCÓPIO	HEINE	2	
	HRAN	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E OU CORRETIVA DE OFTALMOSCÓPIO	S/M	6	
	HRAN	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E OU CORRETIVA DE OFTALMOSCÓPIO	WELCHALLYN	7	
	HRAN	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E OU CORRETIVA DE PROJETOR DE OPTÓTIPOS	XENONIO	1	
	HRAN	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E OU CORRETIVA DE PROJETOR DE OPTÓTIPOS	S/M	2	
	HRAN	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E OU CORRETIVA DE REFRATOR GREEN'S	S/M	3	
	HRAN	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E OU CORRETIVA DE RETINOSCÓPIO	ALLYN	1	
	HMIB	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E OU CORRETIVA DE COLUNA OFTALMOLÓGICA	GIGANTE	1	
	HMIB	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E OU CORRETIVA DE ECÓGRAFO OCULAR	SUOER	1	
	HMIB	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E OU CORRETIVA DE ECÓGRAFO OCULAR	S/M	1	
	HMIB	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E OU CORRETIVA DE EQUIPOS OFTALMOLÓGICOS	Diversas Marcas	1	
	HMIB	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E OU CORRETIVA DE LÂMPADA DE FENDA (BIOMICROSCÓPIO)	HAAG-STREIT	1	
	HMIB	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E OU CORRETIVA DE LENSÔMETRO	INAMI	1	
	HMIB	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E OU CORRETIVA DE OFTALMOSCÓPIO	WELCHALLYN	3	
	HMIB	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E OU CORRETIVA DE OFTALMOSCÓPIO	EYETEC	3	
HMIB	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E OU CORRETIVA DE PROJETOR DE OPTÓTIPOS	S/M	1		
HMIB	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E OU CORRETIVA DE RETINÓGRAFO	INAMI	1		
Leste	HRL	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E OU CORRETIVA DE AUTORREFRATOR	S/M	1	6
	HRL	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E OU CORRETIVA DE COLUNA OFTALMOLÓGICA	CEMAPO	1	
	HRL	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E OU CORRETIVA DE LÂMPADA DE FENDA (BIOMICROSCÓPIO)	NIKON	1	
	HRL	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E OU CORRETIVA DE LENSÔMETRO	BURTON	1	
	HRL	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E OU CORRETIVA DE PROJETOR DE OPTÓTIPOS	XENONIO	1	
Norte	HRS	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E OU CORRETIVA DE REFRATOR GREEN'S	SHINNIPPON	1	6
	HRS	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E OU CORRETIVA DE CADEIRAS OFTALMOLÓGICAS	IGAL	1	
	HRS	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E OU CORRETIVA DE LÂMPADA DE FENDA (BIOMICROSCÓPIO)	DFV	1	
	HRS	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E OU CORRETIVA DE LENSÔMETRO	INAMI	1	
	HRS	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E OU CORRETIVA DE OFTALMOSCÓPIO	MD	1	
Sul	HRS	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E OU CORRETIVA DE PROJETOR DE OPTÓTIPOS	BOBS	1	27
	HRS	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E OU CORRETIVA DE REFRATOR GREEN'S	ATLANTIS	1	
	HRG	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E OU CORRETIVA DE AUTORREFRATOR	S/M	2	
	HRG	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E OU CORRETIVA DE AUTORREFRATOR	NIKON	1	
	HRG	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E OU CORRETIVA DE CADEIRAS OFTALMOLÓGICAS	CEMAPO	1	
	HRG	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E OU CORRETIVA DE COLUNA OFTALMOLÓGICA	IALO	2	
	HRG	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E OU CORRETIVA DE LÂMPADA DE FENDA (BIOMICROSCÓPIO)	HAAG-STREIT	1	
	HRG	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E OU CORRETIVA DE LÂMPADA DE FENDA (BIOMICROSCÓPIO)	TOPCORN	1	
	HRG	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E OU CORRETIVA DE LÂMPADA DE FENDA (BIOMICROSCÓPIO)	HANS HEISS	1	
	HRG	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E OU CORRETIVA DE LÂMPADA DE FENDA (BIOMICROSCÓPIO)	DFV	1	
	HRG	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E OU CORRETIVA DE LENSÔMETRO	RODENSTOK	1	
	HRG	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E OU CORRETIVA DE LENSÔMETRO	INAMI	1	
	HRG	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E OU CORRETIVA DE LENSÔMETRO	SIOM	1	
	HRG	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E OU CORRETIVA DE MICROSCÓPIO CIRÚRGICO	OPTO	1	
HRG	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E OU CORRETIVA DE OFTALMOSCÓPIO	HEINE	2		
HRG	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E OU CORRETIVA DE OFTALMOSCÓPIO	WELCHALLYN	2		
HRG	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E OU CORRETIVA DE OFTALMOSCÓPIO	KEELER	1		
HRG	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E OU CORRETIVA DE OFTALMOSCÓPIO	MD	1		

HRG	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E OU CORRETIVA DE PROJETO DE OPTÓTIPOS	S/M	1
HRG	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E OU CORRETIVA DE PROJETO DE OPTÓTIPOS	ADAGA	1
HRG	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E OU CORRETIVA DE PROJETO DE OPTÓTIPOS	EYETEC	1
HRG	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E OU CORRETIVA DE PROJETO DE OPTÓTIPOS	AO	1
HRG	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E OU CORRETIVA DE REFRATOR GREEN'S	S/M	1
HRG	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E OU CORRETIVA DE REFRATOR GREEN'S	INAMI	1
HRG	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E OU CORRETIVA DE REFRATOR GREEN'S	AO	1

4.9. SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO TECNOLÓGICO

- 4.9.1. A contratada deverá dispor de um sistema de gerenciamento tecnológico da totalidade de equipamentos Oftalmológicos que deverá conter:
- 4.9.1.1. planejamento, acompanhamento, controle e registro de processos de recebimento, alienação/descarte, instalação, desinstalação e operacionalidade;
- 4.9.1.2. gestão do parque de equipamentos mapeando sua localização física, disponibilidade de uso, perfil e ciclo de vida;
- 4.9.1.3. planejamento, acompanhamento, controle e registro de processos e rotinas de manutenção preventiva, manutenção corretiva e inspeção dos equipamentos;
- 4.9.1.4. acompanhamento, controle e registro do fluxo de entrada e saída de equipamentos, partes e peças;
- 4.9.1.5. gestão dos custos de manutenção;
- 4.9.1.6. implantação, acompanhamento, controle e registro de indicadores gerenciais e de desempenho;
- 4.9.1.7. elaboração de pareceres técnicos e realização de treinamentos operacionais e técnicos aos usuários dos equipamentos.
- 4.9.2. Os gestores e fiscais do contrato deverão possuir acesso ao sistema.
- 4.9.3. Após o reconhecimento *in loco* dos equipamentos relacionados neste Contrato, a contratada deverá apresentar, no primeiro relatório gerencial mensal de desempenho, se for o caso, as verificações de marca, modelo, número de série, descrição e número de patrimônio. Além disso, permanentemente deverá observar e apontar todos os equipamentos que por ventura estejam em garantia ou sob algum tipo de contrato, alienados ou retirados do patrimônio, novos e outros que se encontram fora dessa relação para possível inclusão e/ou subtração de acordo com o previsto na lei, sempre por meio de aditivos e, além disso, manter o parque permanentemente atualizado.
- 4.9.4. Caso a empresa não possua sistema específico para gestão desses equipamentos, ela deverá fornecer ferramentas que possibilitem o acompanhamento das funções solicitadas, por meio de planilhas e/ou relatórios analíticos fornecidos pela própria contratada.

4.10. DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

- 4.10.1. A CONTRATADA será expressamente responsabilizada quanto à manutenção de sigilo absoluto sobre quaisquer dados, informações, códigos-fonte e artefatos, contidos em quaisquer documentos e em quaisquer mídias, de que venha a ter conhecimento durante a execução dos trabalhos, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, reproduzir ou utilizar, sob pena de lei, independentemente da classificação de sigilo conferida pela SES/DF em tais documentos;
- 4.10.2. A CONTRATADA não poderá divulgar quaisquer informações a que tenha acesso em virtude dos trabalhos a serem executados ou de que tenha tomado conhecimento em decorrência da execução do objeto sem autorização por escrito da SES/DF, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, além do pagamento de indenização por perdas e danos;
- 4.10.3. Cada profissional deverá assinar termo de responsabilidade e sigilo, comprometendo-se a não divulgar nenhum assunto tratado nas dependências da SES/DF ou a serviço desses, salvo se expressamente autorizado, **APÊNDICE IV – Termo de Confidencialidade de Informações;**
- 4.10.4. Cada profissional deverá assinar termo declarando estar ciente de que a estrutura computacional disponibilizada pela SES/DF não poderá ser utilizada para fins particulares e que a navegação em sítios da Internet e as correspondências em meio eletrônico utilizando o endereço da SES/DF, ou acessadas a partir dos seus equipamentos, poderão ser auditadas;
- 4.10.5. Cada profissional da CONTRATADA deverá assinar termo de compromisso declarando total obediência às normas de segurança vigentes ou que venham a ser implantadas, a qualquer tempo, na SES/DF;
- 4.10.6. Serão consideradas como informação sigilosa, toda e qualquer informação escrita ou oral, revelada a outra parte, contendo ou não a expressão confidencial e/ou reservada. Abrange toda informação escrita, verbal, ou em linguagem computacional em qualquer nível, ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: know-how, técnicas, especificações, relatórios, compilações, código fonte de programas de computador na íntegra ou em partes, fórmulas, desenhos, cópias, modelos, amostras de ideias, aspectos financeiros e econômicos, definições, informações sobre as atividades da CONTRATANTE;
- 4.10.7. As partes deverão cuidar para que as informações sigilosas fiquem restritas ao conhecimento das pessoas que estejam diretamente envolvidas nas atividades relacionadas à execução do objeto;
- 4.10.8. As obrigações constantes deste TERMO não serão aplicadas às INFORMAÇÕES que sejam comprovadamente de domínio público no momento da revelação, tenham sido comprovadas e legitimamente recebidas de terceiros e estranhos, sejam reveladas em razão de requisição judicial ou outra determinação válida do Governo, somente até a extensão de tais ordens, desde que as partes cumpram qualquer medida de proteção pertinente e tenham sido notificadas sobre a existência de tal ordem, previamente e por escrito, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis;
- 4.10.9. A CONTRATADA se compromete a não efetuar qualquer tipo de cópia da informação sigilosa sem o consentimento expresso e prévio da CONTRATANTE;
- 4.10.10. A CONTRATADA compromete-se a dar ciência e obter o aceite formal da direção e empregados que atuarão direta ou indiretamente na execução do CONTRATO sobre a existência deste TERMO bem como da natureza sigilosa das informações;
- 4.10.11. A CONTRATADA deverá firmar acordos por escrito com seus empregados visando garantir o cumprimento de todas as disposições do presente TERMO e dará ciência à CONTRATANTE dos documentos comprobatórios;
- 4.10.12. A CONTRATADA obriga-se a tomar todas as medidas necessárias à proteção da informação sigilosa da CONTRATANTE, bem como evitar e prevenir a revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pela CONTRATANTE.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

- 5.1. O valor total do Contrato é de **R\$ 506.248,48 (quinhentos e seis mil duzentos e quarenta e oito reais e quarenta e oito centavos)**, em procedência ao Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual.

GRUPO	ITEM	CATSERV	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE ESTIMADA DE EQUIPAMENTOS	QTD POR REGIÃO	VALOR UNIT.	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
1 - Região Central	1	5428	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E OU CORRETIVA DE AUTORREFRATOR	2	64	R\$ 717,770	R\$ 1.435,54	R\$ 17.226,48
	2	5428	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E OU CORRETIVA DE CADEIRAS OFTALMOLÓGICAS	4		R\$ 365,25	R\$ 1.461,00	R\$ 17.532,00
	3	5428	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E OU CORRETIVA DE COLUNA OFTALMOLÓGICA	5		R\$ 155,61	R\$ 778,05	R\$ 9.336,60
	4	5428	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E OU CORRETIVA DE ECÓGRAFO OCULAR	3		R\$ 1.548,80	R\$ 4.646,40	R\$ 55.756,80
	5	5428	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E OU CORRETIVA DE EQUIPOS OFTALMOLÓGICOS	3		R\$ 779,83	R\$ 2.339,49	R\$ 28.073,88
	6	5428	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E OU CORRETIVA DE FACOEMULSIFICADOR	1		R\$ 2.125,47	R\$ 2.125,47	R\$ 25.505,64
	7	5428	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E OU CORRETIVA DE LÂMPADA DE FENDA (BIOMICROSCÓPIO)	6		R\$ 411,03	R\$ 2.466,18	R\$ 29.594,16
	8	5428	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E OU CORRETIVA DE LASER VERDE PARA FOTOCOAGULAÇÃO	1		R\$ 1.674,37	R\$ 1.674,37	R\$ 20.092,44
	9	5428	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E OU CORRETIVA DE LENSÔMETRO	5		R\$ 136,99	R\$ 684,95	R\$ 8.219,40
	10	5428	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E OU CORRETIVA DE MICROSCÓPIO CIRÚRGICO	3		R\$ 1.227,65	R\$ 3.682,95	R\$ 44.195,40
	11	5428	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E OU CORRETIVA DE MICROSCÓPIO ESPECULAR	1		R\$ 1.442,53	R\$ 1.442,53	R\$ 17.310,36
	12	5428	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E OU CORRETIVA DE OFTALMOSCÓPIO	21		R\$ 115,34	R\$ 2.422,14	R\$ 29.065,68
	13	5428	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E OU CORRETIVA DE PROJETOR DE OPTÓTIPOS	4		R\$ 225,20	R\$ 900,80	R\$ 10.809,60
	14	5428	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E OU CORRETIVA DE REFRACTOR GREEN'S	3		R\$ 438,45	R\$ 1.315,35	R\$ 15.784,20
	15	5428	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E OU CORRETIVA DE RETINOSCÓPIO	1		R\$ 126,05	R\$ 126,05	R\$ 1.512,60
	16	5428	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E OU CORRETIVA DE RETINÓGRAFO	1		R\$ 1.582,06	R\$ 1.582,06	R\$ 18.984,72
3 - Regiões Leste e Norte	32	5428	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E OU CORRETIVA DE AUTORREFRATOR	1	12	R\$ 776,00	R\$ 776,00	R\$ 9.312,00
	33	5428	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E OU CORRETIVA DE CADEIRAS OFTALMOLÓGICAS	1		R\$ 394,05	R\$ 394,05	R\$ 4.728,60
	34	5428	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E OU CORRETIVA DE COLUNA OFTALMOLÓGICA	1		R\$ 168,50	R\$ 168,50	R\$ 2.022,00
	35	5428	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E OU CORRETIVA DE LÂMPADA DE FENDA (BIOMICROSCÓPIO)	2		R\$ 444,36	R\$ 888,72	R\$ 10.664,68
	36	5428	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E OU CORRETIVA DE LENSÔMETRO	2		R\$ 148,14	R\$ 296,28	R\$ 3.555,36
	37	5428	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E OU CORRETIVA DE OFTALMOSCÓPIO	1		R\$ 124,70	R\$ 124,70	R\$ 1.496,40
	38	5428	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E OU CORRETIVA DE PROJETOR DE OPTÓTIPOS	2		R\$ 243,48	R\$ 486,96	R\$ 5.843,52
	39	5428	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E OU CORRETIVA DE REFRACTOR GREEN'S	2		R\$ 474,06	R\$ 948,12	R\$ 11.377,44
	4 - Região Sul	40	5428	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E OU CORRETIVA DE AUTORREFRATOR		3	27	R\$ 717,77
41		5428	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E OU CORRETIVA DE CADEIRAS OFTALMOLÓGICAS	1	R\$ 365,25	R\$ 365,25		R\$ 4.383,00
42		5428	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E OU CORRETIVA DE COLUNA OFTALMOLÓGICA	2	R\$ 155,61	R\$ 311,22		R\$ 3.734,64
43		5428	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E OU CORRETIVA DE LÂMPADA DE FENDA (BIOMICROSCÓPIO)	4	R\$ 411,03	R\$ 1.644,12		R\$ 19.729,44
44		5428	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E OU CORRETIVA DE LENSÔMETRO	3	R\$ 136,99	R\$ 410,97		R\$ 4.931,64
45		5428	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E OU CORRETIVA DE MICROSCÓPIO CIRÚRGICO	1	R\$ 1.227,65	R\$ 1.227,65		R\$ 14.731,80
46		5428	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E OU CORRETIVA DE OFTALMOSCÓPIO	6	R\$ 115,34	R\$ 692,04		R\$ 8.304,48
47		5428	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E OU CORRETIVA DE PROJETOR DE OPTÓTIPOS	4	R\$ 225,20	R\$ 900,80		R\$ 10.809,60
48		5428	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E OU CORRETIVA DE REFRACTOR GREEN'S	3	R\$ 438,45	R\$ 1.315,35		R\$ 15.784,20
VALOR TOTAL							R\$ 42.187,37	R\$ 506.248,48

5.2. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 24/05/2024.

5.3. Os Contratos celebrados com prazo de vigência superior a doze meses, terão seus valores, anualmente, reajustados por índice adotado em lei, ou na falta de previsão específica, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Secretaria deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I	Unidade Orçamentária:	23901
II	Programa de Trabalho:	10302620228850002

III	Natureza de Despesa:	339039
IV	Fonte de Recursos:	1500.100000000
V	Valor Inicial:	R\$ 191.249,43
VI	Nota de Empenho:	2024NE09464
VII	Data de Emissão:	29/08/2024
VIII	Evento:	400091 - EMPENHO DA DESPESA
IX	Modalidade:	3 - Global

6.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)

7.1.1. Conforme a Instrução Normativa nº 05, de 25 de maio de 2017, emitida pelo MPOG - Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, a contratação de serviços continuados deverá adotar unidade de medida que permita a mensuração dos resultados para o pagamento da CONTRATADA, e que elimine a possibilidade de remunerar as empresas com base na quantidade de horas de serviço ou por postos de trabalho, desta forma, os critérios de aferição de resultados deverão ser preferencialmente dispostos na forma de Instrumentos de Medição de Resultado;

7.1.2. Os Instrumentos de Medição de Resultado (IMR) são uma disposição, pactuada entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, que definem critérios objetivos de mensuração de resultados, preferencialmente pela utilização de ferramenta informatizada, que possibilite a Administração verificar se os resultados contratados foram realizados nas quantidades e qualidades exigidas, e adequar o pagamento aos resultados efetivamente obtidos;

7.1.3. Seguindo as orientações da Instrução Normativa nº 05, de 25 de maio de 2017, emitida pelo MPOG - Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, os Indicadores definidos para adoção dos Instrumentos de Medição de Resultado do objeto deste Contrato foram elaborados com base em critérios objetivos de mensuração de resultados, a serem aferidos através de software, possibilitando à CONTRATANTE verificar se os resultados contratados foram realizados nas quantidades e qualidades exigidas, e adequar o pagamento aos resultados efetivamente obtidos;

7.1.4. Abaixo seguem os Indicadores de Desempenho, a serem utilizados nos Instrumentos de Medição de Resultado do objeto deste Contrato:

INDICADOR QUALITATIVO 01 - TEMPO MÉDIO DE ATENDIMENTO (TMA)	
FINALIDADE	Garantir, qualitativamente, a celeridade no Atendimento Técnico, pela CONTRATADA, dos Chamados Técnicos demandados pela Instituição.
META A CUMPRIR	24 (vinte e quatro) horas.
INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO	Ordens de Serviço emitidas.
FORMA DE ACOMPANHAMENTO	Executor de Contrato.
PERIODICIDADE	Mensal
MECANISMO DE CÁLCULO	$TMA = (\sum TA) / N$; Onde: TMA = Tempo Médio de Atendimento, em dias úteis. TA = Tempo de Atendimento Técnico, é o período transcorrido, em horas, entre o Chamado Técnico e o primeiro Atendimento Técnico deste chamado. $\sum TA$ = Somatório dos Tempos de Atendimento Técnico das Ordens de Serviço Fechadas, de Manutenção Corretiva, no período. N = Quantidade de Ordens de Serviço Fechadas, de Manutenção Corretiva, no período.
INÍCIO DE VIGÊNCIA	A partir do 1º dia a contar da assinatura do contrato.
FAIXAS DE AJUSTE NO PAGAMENTO	TMA ≤ 24 horas – Sem redução do Valor do Serviço; TMA > 24 horas – 10% a menos do Valor do Serviço.

INDICADOR QUALITATIVO 02 – TEMPO MÉDIO DE REPARO (TMR)	
FINALIDADE	Garantir, qualitativamente, a celeridade na Execução, pela CONTRATADA dos serviços demandados pela Instituição.
META A CUMPRIR	05 (cinco) dias úteis.
INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO	Ordens de Serviço emitidas.
FORMA DE ACOMPANHAMENTO	Executor de Contrato.
PERIODICIDADE	Mensal
MECANISMO DE CÁLCULO	$TMR = (\sum TR) / N$; Onde: TMR = Tempo Médio de Reparo, em dias úteis. TR = Tempo de Reparo, é o período transcorrido, em horas, entre o Chamado Técnico e a efetiva solução deste chamado. $\sum TR$ = Somatório dos Tempos de Reparo de Ordens de Serviço Fechadas, de Manutenção Corretiva, no período. N = Quantidade de Ordens de Serviço Fechadas, de Manutenção Corretiva, no período.
INÍCIO DE VIGÊNCIA	A partir do 1º dia a contar da assinatura do contrato.
FAIXAS DE AJUSTE NO PAGAMENTO	TMR ≤ 05 dias úteis – Sem redução do Valor do Serviço; TMR > 05 dias úteis – 10% a menos do Valor do Serviço.

INDICADOR QUALITATIVO 03 – PERFORMANCE DE MANUTENÇÃO PROGRAMADA (PMP)	
FINALIDADE	Garantir, qualitativamente, a execução, pela CONTRATADA, do Plano Anual de Manutenção Preventiva.
META A CUMPRIR	100% dos serviços executados com qualidade superior, adequados ao uso, com funcionalidade e finalidade definidas previamente.
INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO	Ordens de Serviço emitidas.
FORMA DE ACOMPANHAMENTO	Executor de Contrato.
PERIODICIDADE	Mensal
MECANISMO DE CÁLCULO	$PMP = (ME / MP) \times 100$; Onde: PMP = Performance de Manutenção Preventiva, em %. ME = Quantidade de Ordens de Serviço Fechadas, de Manutenção Preventiva, no período. MP = Quantidade de Ordens de Serviço Abertas, de Manutenção Preventiva, no período e Ordens de Serviço Pendentes, de Manutenção Preventiva, ao início do período.
INÍCIO DE VIGÊNCIA	A partir do 1º dia a contar da assinatura do contrato.
FAIXAS DE AJUSTE NO PAGAMENTO	PMP = 100% – Sem redução do Valor do Serviço; PMP < 100% – 10% a menos do Valor do Serviço.

7.1.5. Os Indicadores de desempenho dos Instrumentos de Medição de Resultado do objeto deste Contrato poderão, a qualquer tempo e em comum acordo entre as partes, ser ajustados, ampliados e/ou reduzidos, desde que estas alterações sejam devidamente formalizadas através de Termo Aditivo de contrato;

7.1.6. Medição:

7.1.6.1. No Modelo de Instrumento de Medição de Resultado, o Valor do Serviço é estabelecido no contrato, com base no "VALOR MENSAL DO SERVIÇO" conforme apresentado na proposta da CONTRATADA, porém o "VALOR MENSAL DO SERVIÇO A SER FATURADO", é calculado com base nos resultados alcançados pela CONTRATADA na prestação do serviço. Portanto, os valores apresentados nas planilhas de composição de custos e formação de preços, quando houver a apresentação das propostas, corresponderão aos valores máximos a serem faturados na hipótese de a CONTRATADA atingir as metas de todos os indicadores pactuados nos Instrumentos de Medição de Resultado;

7.1.6.2. A frequência de aferição dos Instrumentos de Medição de Resultado será mensal, devendo a CONTRATANTE emitir uma "PLANILHA DE CÁLCULO DO VALOR MENSAL DO SERVIÇO A SER FATURADO", apresentando à CONTRATADA até o 5º (quinto) dia útil do período subsequente ao da prestação do serviço;

7.1.6.3. O quadro abaixo apresenta o Método de Cálculo da Parcela do "VALOR MENSAL DO SERVIÇO A SER FATURADO" pela CONTRATADA, utilizando os Indicadores de Desempenho dos Instrumentos de Medição:

MÉTODO DE CÁLCULO DA PARCELA DO VALOR DO SERVIÇO A SER FATURADO		
INDICADOR QUALITATIVO		FAIXAS DE AJUSTE NO PAGAMENTO
01	TMA ≤ 24 horas	0%
	TMA > 24 horas	10%
02	TMR ≤ 5 dias úteis	0%
	TMR > 5 dias úteis	10%
03	PMP = 100%	0%
	PMP < 100%	10%
VALOR TOTAL DE REDUÇÃO (%):		∑ VR
VALOR MENSAL DO SERVIÇO A SER FATURADO (R\$):		(1 - (∑ VR / 100)) x VMS

7.1.6.4. Onde "VMS" é o "VALOR MENSAL DO SERVIÇO" conforme apresentado na proposta da CONTRATADA, e "VR" é o "VALOR DE REDUÇÃO", a ser aplicado no período, incidente sobre a parcela do "VALOR MENSAL DO SERVIÇO";

7.1.6.5. Conforme os Instrumentos de Medição de Resultado pactuados, o pagamento à CONTRATADA, referente à parcela de serviço, poderá variar de 100% do "VALOR MENSAL DO SERVIÇO" apresentado na proposta da CONTRATADA, caso a CONTRATADA atinja as metas de todos os indicadores pactuados, até 70% do "VALOR MENSAL DO SERVIÇO" apresentado na proposta da CONTRATADA, caso a CONTRATADA não atinja as metas de nenhum dos indicadores pactuados;

7.1.6.6. Não haverá a incidência de bônus ou pagamentos adicionais para os casos em que a CONTRATADA superar as metas previstas, ou caso seja necessária à alocação de maior número de profissionais para o alcance das metas. E a superação de uma das metas não poderá ser utilizada para compensar o não atendimento de outras metas no mesmo período, bem como o não atendimento da mesma meta em outro período.

7.1.6.7. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.2. DA RETENÇÃO OU GLOSA

7.2.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.2.1.1. Não produziu os resultados acordados;

7.2.1.2. Deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.2.1.3. Deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.3. DO RECEBIMENTO E PAGAMENTO

7.3.1. Recebimento do Objeto

7.3.1.1. Deverá haver dois tipos de aceitação:

7.3.1.1.1. Aceitação provisória.

7.3.1.1.2. Aceitação definitiva.

7.3.1.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 15 dias úteis, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.3.1.3. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda da contratada com a comprovação da prestação dos serviços a que se refere a parcela a ser paga.

7.3.1.3.1. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico;

7.3.1.3.2. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo;

7.3.1.3.3. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.3.1.4. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.3.1.5. O recebimento provisório será considerado como ocorrido quando houver a entrega do termo detalhado ou do último termo quando houver mais de um;

7.3.1.6. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.3.1.7. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.3.1.8. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Contrato e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3.1.9. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.3.1.10. Para o recebimento provisório do serviço, deverá ser preenchido termo conforme **APÊNDICE V** deste Contrato.

7.3.1.11. Para o recebimento definitivo do serviço, deverá ser preenchido termo conforme **APÊNDICE VI** deste Contrato.

7.3.1.12. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 dias úteis, contados do recebimento provisório, pelo gestor do contrato ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.3.1.12.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento;

7.3.1.12.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.3.1.12.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

7.3.1.12.4. Comunicar-se com a empresa para que ela emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização;

7.3.1.12.5. A contratada deverá emitir nota fiscal de serviços, mensal, que após checagem e avaliação dos serviços, será atestada pela fiscal do contrato;

7.3.1.12.6. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.3.1.13. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133/2021](#), comunicando à empresa para emissão de Nota Fiscal correspondente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.3.1.14. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela contratada, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.3.1.15. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.4. **Da liquidação.**

7.4.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 08 (oito) dias úteis para fins de liquidação, conforme previsão constante na Portaria SES/DF nº 170/2018.

7.4.2. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.4.2.1. O prazo de validade;

7.4.2.2. A data da emissão;

7.4.2.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

7.4.2.4. O período respectivo de execução do contrato;

7.4.2.5. O valor a pagar; e

7.4.2.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.4.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.4.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133/2021](#).

7.4.5. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências indiretas.

7.4.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação. Não havendo regularização, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.4.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.4.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.5. Do prazo de pagamento.

7.5.1. No dever de pagamento pela Administração, será observada a ordem cronológica para pagamentos das compras/contratações da pasta.

7.5.2. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

7.5.3. No caso de atraso pela Contratante, os valores devidos à contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

7.6. Da forma de pagamento.

7.6.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

7.6.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.6.3. Quando houver o pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.6.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente quando realizar-se o pagamento.

7.6.5. A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123/2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. A vigência do Contrato será de 1 ano, contado da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma do artigo 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

9. CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA

9.1. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, no valor de **R\$ 10.124,96 (dez mil cento e vinte e quatro reais e noventa e seis centavos)**, percentual de 2% do valor contratual, conforme regras previstas no contrato.

9.2. A garantia nas modalidades caução e fiança bancária deverá ser prestada em até 05 dias úteis após a assinatura do contrato.

9.3. No caso de seguro-garantia sua apresentação deverá ocorrer, no máximo, até a data de assinatura do contrato, de forma que o marco para início da contagem do prazo é a data da homologação da contratação direta, por entendimento análogo ao explícito no §3º do art. 145, da Lei nº 14.133/2021.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL

10.1. Após a nomeação do(s) executor(es) do contrato, enviar à Contratada o(s) nome(s) dele(s) e sua(s) lotação(ões), conforme o local onde se encontra instalado o equipamento e seus componentes, por ocasião do início dos serviços contratuais;

10.2. Caberá ao(s) executor(es) do contrato atestar(em) mensalmente os serviços executados e elaborar relatórios circunstanciados conforme cronograma elaborado e as peças de reposição efetivamente substituídas, promovendo a liquidação do respectivo documento de cobrança, descontando o equivalente aos serviços não realizados ou às peças não fornecidas, desde que por motivos imputáveis à Contratada, sem prejuízo das demais sanções disciplinadas em Contrato;

10.3. Emitir "Aceite" do serviço a cada entrega, conferindo se o mesmo está de acordo com a especificação exigida neste Contrato;

10.4. Efetuar pagamentos devidos, nas condições estabelecidas neste contrato, de acordo com as normas financeiras e orçamentárias do DF;

10.5. Fornecer e colocar à disposição da empresa Contratada todos os elementos e informações que fizerem necessárias à execução do objeto;

10.6. Prestar esclarecimentos sobre os defeitos apresentados durante o funcionamento do equipamento, notificando a Contratada de qualquer irregularidade encontrada na prestação do serviço;

10.7. Consertar os defeitos em instalações físicas e elétricas do local de instalação do equipamento, após apresentação de prova técnica incontestável pela empresa Contratada;

10.8. Realizar, quando necessária, a limpeza do local de instalação do equipamento, tomando também providências para evitar a incidência de insetos e animais que possam prejudicar a integridade do equipamento;

10.9. Conferir os serviços nos equipamentos retificados e verificar a conformidade com a Nota de Empenho emitida ao fornecedor;

10.10. Verificar se a execução dos serviços prestados, demonstrada por meio informações/relatórios apresentados pela Contratada, foi realizada com observação às disposições pertinentes ao Contrato, implicando o cancelamento do pagamento em caso negativo;

10.11. Permitir que os profissionais da Contratada, devidamente identificados, tenham acesso ao local onde se acham instalados os aparelhos, onde serão realizados os serviços, assegurando assim o livre acesso aos equipamentos, proporcionando todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar o serviço;

10.12. Fiscalizar a realização dos serviços podendo solicitar providências à Contratada, que atenderá ou justificará de imediato qualquer pendência que possa surgir;

10.13. Exigir que sejam atendidos todos os requisitos e obrigações de manutenções preventivas e corretivas estabelecidas neste contrato;

10.14. Cumprir fielmente o Contrato de modo que a Contratada possa realizar o fornecimento e a prestação dos serviços com esmero e perfeição;

10.15. Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas no serviço;

10.16. Notificar a Contratada, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos da sua responsabilidade, bem como fiscalizar a execução do objeto do contrato;

10.17. Fiscalizar a entrega do serviço podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer caso haja qualquer divergência entre o serviço entregue e as condições e exigências fora das especificações deste Contrato e do Termo de Referência;

10.18. Especificar os itens do objeto conforme este Contrato;

10.19. Estabelecer atesto de notas fiscais após análise técnica dos serviços prestados pela Contratada, configurando tal etapa como critério para o recebimento e pagamento do serviço contratado;

10.20. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor ou comissão de recebimento/execução do serviço deverão ser adotadas por seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes à Administração.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 11.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste documento, seus Apêndices e sua proposta, assumindo, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da perfeita execução do objeto;
- 11.2. Executar os serviços de acordo com as especificações estabelecidas neste Contrato e Apêndices;
- 11.3. A Contratada, em conjunto com a Contratante, deverá realizar um levantamento das necessidades relacionadas a treinamentos, de forma a capacitar cada agente de serviço deixando-o apto a realizar suas atividades. Os treinamentos sob a responsabilidade da Contratada devem abranger:
- 11.3.1. Normas de segurança previstas em atos legais e normativos;
- 11.3.2. Novos processos de trabalho;
- 11.3.3. Os treinamentos realizados pela Contratada deverão ser documentados;
- 11.4. A execução de serviços de manutenção deverá ser restrita aos técnicos com treinamento.
- 11.5. A contratada deverá utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 11.6. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
- 11.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:
- 11.7.1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 11.7.2. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 11.7.3. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 11.7.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017.
- 11.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;
- 11.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;
- 11.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;
- 11.11. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 11.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato;
- 11.13. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Contrato, no prazo determinado;
- 11.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 11.15. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo;
- 11.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 11.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015/
- 11.18. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale-transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto em casos previstos em lei;
- 11.19. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
- 11.20. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 11.21. Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, "a" e "b", do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:
- 11.21.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;
- 11.21.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.
- 11.22. Atender as chamadas para manutenção corretiva, quantas forem necessárias, sem quaisquer custos adicionais para a SES-DF no prazo da garantia do serviço;
- 11.23. Executar os reparos independentemente do número de horas que forem necessárias, fornecendo toda mão de obra indispensável à execução dos serviços contratados, impondo-lhes rigoroso padrão de qualidade, segurança e eficiência;
- 11.24. Cumprir rigorosamente as normas técnicas relacionadas à prestação dos serviços, responsabilizando-se pela qualidade dos serviços prestados, bem como pela segurança de seus empregados;
- 11.25. Permitir o acompanhamento dos serviços pelos executores, técnicos e engenheiros da SES-DF no local de execução. A Contratada utilizará, para a realização dos serviços, exclusivamente mão de obra própria, assumindo total responsabilidade pelos atos administrativos e encargos previstos na legislação trabalhista;

- 11.26. Realizar **MENSALMENTE** as visitas de manutenção preventiva, conforme cronograma aprovado pelo(s) executor(es) Titulares/Substitutos das unidades regionais de saúde onde estão instalados os equipamentos;
- 11.27. Apresentar, ao(s) executor(es) do contrato, a planilha de serviços que compreende a manutenção preventiva, para elucidação dos trabalhos que serão feitos ao longo do contrato, mediante recibo comprobatório de entrega que fará parte integrante do contrato e garantir que, em toda visita, sejam executados os serviços estabelecidos;
- 11.28. Estabelecer em conjunto com o fiscal técnico ou gestor do contrato o cronograma das manutenções preventivas e entregar uma via a ele para acompanhamento. Caso haja algum imprevisto para seguir o cronograma deverá ser comunicado por escrito ao executor a mudança e constar o seu aceite;
- 11.29. A CONTRATADA, em conjunto com a CONTRATANTE, deverá realizar um levantamento das necessidades relacionadas a treinamentos, de forma a capacitar cada agente de serviço deixando-o apto a realizar suas atividades. Os treinamentos sob a responsabilidade da CONTRATADA devem abranger: Normas de segurança previstas em atos legais e normativos; novos processos de trabalho, funcionamento e operação dos equipamentos; abertura de chamado técnico; e outros correlatos ao objeto da licitação;
- 11.30. Após a realização da manutenção preventiva e corretiva, a empresa deverá preencher um formulário digitalizado (feito em computador ou outro meio digital), onde conste o nome da Instituição, nome do equipamento, modelo, número de série ou patrimônio, data e horário da abertura do chamado técnico, data e horário de realização da manutenção, descrição dos testes que foram realizados e as peças que foram substituídas para cada equipamento. O formulário dando ciência que a manutenção foi realizada será assinado pelo responsável da manutenção e pelo executor ou responsável da unidade onde equipamento encontra-se;
- 11.31. A utilização de formulários digitalizados (feitos em papel para posterior digitalização) será aceita caso a empresa não disponha de mecanismos de autenticação eletrônica no ato do registro. Contudo, para faturamento a empresa deverá fornecer os dados digitados e o anexo do formulário físico.
- 11.32. Enviar cópia da planilha com os serviços que abarcam a manutenção preventiva e do(s) comprovante(s) de entrega aos executores, bem como enviar os cronogramas devidamente assinados pelos executores no 1º mês de vigência do contrato junto ao relatório circunstanciado e a fatura;
- 11.33. Cumprir com o disposto na Lei nº 6.679, de 24/09/2020, que dispõe sobre a exigência de garantia de equidade salarial entre homens e mulheres nas empresas que contratam com o Poder Público do Distrito Federal;
- 11.34. Cumprir com o disposto na Lei nº 6.112, de 02/02/2018, que dispõe sobre a obrigatoriedade da implantação do Programa de Integridade nas empresas que contratarem com a Administração Pública do Distrito Federal;
- 11.35. Cumprir com o disposto na Lei nº 8.078, de 11/11/1990, que estabelece normas de proteção e defesa do consumidor, de ordem pública e interesse social, nos termos dos arts. 5º, inciso XXXII, 170, inciso V, da Constituição Federal e art. 48 de suas Disposições Transitórias;
- 11.36. Cumprir com o disposto no Decreto nº 39.736, de 28/03/2019, que dispõe sobre a Política de Governança Pública e Compliance no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo do Distrito Federal;
- 11.37. Cumprir com o disposto na Portaria nº 356, de 29/07/2019, da Controladoria Geral do Distrito Federal;
- 11.38. Cumprir com o disposto na Portaria nº 915, de 31/07/2019, do Ministério da Economia, que estabelece os termos e as definições comuns às Normas Regulamentadoras - NR relativas à segurança e saúde no trabalho;
- 11.39. Cumprir rigorosamente as normas da ABNT, ANVISA, CREA e Ministério do Trabalho e Emprego, especialmente quanto às Normas de Medicina e Segurança do Trabalho incluindo a Portaria nº 2.914/2011-MS, Portaria nº 82/2000-MS e Resolução RDC nº 11/2014-ANVISA e demais normas e regulamentos pertinentes aos serviços objeto deste Contrato que não tenham sido citadas;
- 11.40. Devolver ao término do prazo de vigência contratual todo e qualquer equipamento pertencente à SES-DF que esteja sob sua guarda, em perfeito e regular funcionamento, no prazo máximo de 30 dias, sob pena de responsabilização por ato de improbidade administrativa, conforme Lei 8.429/92;
- 11.41. A Contratada deve ser capacitada e manter seu corpo funcional habilitado e atualizado, para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva segundo procedimentos estabelecidos pelo fabricante dos equipamentos;
- 11.42. Manter à disposição da SES/DF técnicos especializados em manutenção preventiva e corretiva em equipamentos de hemodiálise e respectivos acessórios em condições de atender às necessidades dos serviços, com a manutenção de rotina e na eventual ocorrência de defeitos ou danos nas instalações das diversas Unidades Hospitalares;
- 11.43. Exigir que seu funcionário se apresente ao (s) executor (es) local da unidade de saúde na qual está instalado o equipamento, antes de iniciar a execução de qualquer serviço;
- 11.44. Exigir que seu funcionário colabore com os servidores da SES-DF que forem acompanhar os serviços, fornecendo as informações sobre os serviços executados e/ou aparelhagem revisada;
- 11.45. Todos os componentes, peças e acessórios que tenham sido substituídos no equipamento durante a realização do serviço de manutenção corretiva, deverão ser envelopados ou ensacados contendo data, patrimônio do equipamento vistoriado, código do fabricante e especificação da peça substituída, quando se tratarem de resíduos com a presença de agentes biológicos que, por suas características, podem apresentar riscos de infecções, devendo ser relacionados por escrito e entregue uma cópia ao responsável da Unidade;
- 11.45.1. As peças danificadas e relacionadas serão entregues a Contratada para o descarte adequado;
- 11.45.2. No ato da assinatura da ordem de serviço, deverão constar, detalhadamente, as peças substituídas. Durante a emissão da nota fiscal, a empresa deverá emitir comprovante informando que realizou adequadamente o descarte das peças, bem como do seu descritivo e o comprovante de descarte adequados. Além disso, a contratante poderá solicitar registro fotográfico ou outro meio a ser definido após a contratação para evidenciar o correto descarte.
- 11.45.3. A logística e os custos da retirada e entrega dos equipamentos deverão ser de responsabilidade da contratada.
- 11.45.4. A logística de entrega, avaliação e/ou descarte das peças será a cargo da contratada, sem custos adicionais à contratante, bem como o transporte de pessoal incluso para operacionalização do serviço;
- 11.46. Manter equipes de técnicos qualificados para atender às necessidades da SES-DF;
- 11.47. Dispor de peças de reposição originais de fábrica ou recomendadas pelo fabricante, placas, componentes eletrônicos em quantidade suficiente para assegurar a contínua e perfeita execução do serviço ora contratado, podendo a Contratante solicitar, a qualquer momento, a apresentação de comprovação de procedência das peças e componentes utilizados nos serviços;
- 11.48. Ministrará cursos de operação aos usuários quando da incidência de defeitos por uso incorreto, com todas as despesas por conta da empresa Contratada;
- 11.49. Prestar os serviços ora contratados através de seus técnicos, devidamente credenciados e capacitados, que não tenham em nenhuma hipótese vínculo empregatício com a SES-DF;
- 11.50. Os funcionários técnicos prestadores de serviços da empresa Contratada deverão utilizar uniforme e crachá, devidamente reconhecido e autenticado via carimbo pela SES-DF, equipamentos de proteção individual, obedecendo ao disposto nas normas de segurança do Ministério do Trabalho, ferramentas, equipamentos, utensílios e produtos a serem utilizados na execução dos serviços, sem ônus adicional para a SES-DF;
- 11.51. A Contratada será responsável perante a Contratante pelos eventuais danos causados pelos seus técnicos aos equipamentos, à Administração, a seus prepostos ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência da execução dos serviços, após perícia comprobatória garantido o direito a ampla defesa e

ao contraditório. A Contratada deverá então efetuar o ressarcimento correspondente, imediatamente após o recebimento da notificação, sob pena de glosa de qualquer importância no que tenha direito a receber;

11.52. Caso os serviços não sejam solucionados no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da hora do efetivo atendimento, os equipamentos deverão ser substituídos por um equivalente (equipamento reserva), de propriedade da CONTRATADA, até que o equipamento defeituoso retorne em perfeitas condições de funcionamento, num prazo de 30 (trinta) dias corridos, até o prazo limite estabelecida no CRONOGRAMA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE MANUTENÇÃO, incluindo seus acessórios, salvo casos excepcionais, devidamente justificados, de acordo com cada grupo e cada Região de Saúde, com expressa anuência do Executor do Contrato. No momento da retirada do equipamento ou que for constatada a indisponibilidade temporária, a Contratada deverá providenciar a disponibilização de equipamento reserva, evitando indisponibilidade do serviço.

11.53. Responsabilizar-se pelos impostos incidentes sobre o objeto do contrato, bem como as despesas de viagem, estadia e alimentação dos seus agentes de serviço por ocasião das visitas de manutenção corretiva, bem como quaisquer outras que se fizerem necessária à execução do contrato;

11.54. Fornecer ao(s) Executor(es), o relatório técnico circunstanciado das visitas técnicas preventivas e das corretivas, com local, data, peças/acessórios substituídos, nome do técnico que prestou atendimento, número de patrimônio do equipamento reparado, defeito apresentado, motivos de quebras apurados, sugestões para redução da incidência de defeitos e prazo de garantia dos serviços e das peças. Estes relatórios necessitarão estar devidamente atestados pelo executor do contrato e deverão ser enviados junto à fatura mensal, para efeito de comprovação e aceitação;

11.55. Os relatórios também devem ser enviados a Diretoria de Engenharia Clínica por meio do email: diec@saude.df.gov;

11.56. Os relatórios deverão ser atestados pelo executor central do contrato no prazo máximo de 5 dias úteis após o recebimento;

11.57. A contratada deverá emitir nota fiscal de serviços, mensal, que após checagem e avaliação dos serviços, será atestada pela fiscal do contrato, encaminhada, para pagamento da importância mensal devida, à contratada.

11.58. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, posteriormente a emissão do Empenho Prévio, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e de proposta de preço e no próprio instrumento de Contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo que aquele de filial ou da matriz;

11.59. Executar os serviços de acordo com os requisitos de qualidade, utilidade, resistência e segurança recomendados pelo fabricante e normas aplicáveis.;

11.60. Os materiais empregados e os serviços executados, de manutenção ou eventuais, deverão obedecer rigorosamente: Às normas e especificações da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT); Às normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa); Às normas do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Inmetro) e suas regulamentações;

11.61. Comunicar, imediatamente, por intermédio do preposto, ao executor central e aos executores regionais do contrato toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do contrato;

11.62. Solicitar autorização do Executor do Contrato para retirada do equipamento, componente ou peça que necessitar ser removido para conserto em oficina. As despesas com a retirada, a remessa, o seguro, o transporte, a devolução e a posterior reinstalação correrão por conta da Contratada, sem ônus adicionais para a Contratante;

11.63. Os equipamentos, suas partes e seus acessórios, retirados pela Contratada deverão ser reinstalados consoante ao especificado pelo fabricante, pela legislação vigente e sob condições que garantam a manutenção da sua identidade (chapa patrimonial), integridade, qualidade, segurança, eficácia e rastreabilidade;

11.64. Todos os serviços de manutenção devem ser realizados nos locais onde o equipamento se encontra, salvo caso de impossibilidade de intervenção técnica no local, quando a CONTRATADA deverá solicitar autorização por escrito do fiscal, discriminando peças e equipamentos que serão transportados até seu laboratório para execução do serviço e ficando inteiramente responsável pela integridade física das peças e custos de transportes, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

11.65. Cumprir os prazos de manutenção corretiva, bem como fornecer os equipamentos de backup, quando for necessário;

11.66. Caso haja necessidade de substituição de peças, a Contratada deverá realizar o reparo no prazo 48 (quarenta e oito) horas para peças de reposição;

11.67. Caso, os serviços não sejam solucionados no prazo de 10 (dez) dias corridos após o início, a contar da hora do efetivo atendimento, o equipamento deverá ser substituído por um equivalente e em perfeito funcionamento de propriedade da Contratada, em forma de empréstimo até que o equipamento defeituoso retorne em perfeitas condições de funcionamento;

11.68. Realizar testes de funcionamento do equipamento consertado antes de sua liberação;

11.69. Responsabilizar-se por todo o conjunto de ferramentas, dispositivos e aparelhos adequados à perfeita execução dos serviços contratados;

11.70. Cumprir rigorosamente as normas técnicas relacionadas à prestação dos serviços, responsabilizando-se pela qualidade dos serviços prestados, bem como pela segurança de seus empregados;

11.71. Prestar garantia dos serviços e peças de reposição fornecidos durante a vigência deste contrato devendo reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, as peças utilizadas em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados;

11.72. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à SES/DF, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

11.73. A fim de evitar possíveis correções não efetivas, caso sejam abertos mais de 5 (cinco) chamados em um período menor que 9 (nove) meses, o executor do contrato poderá informar detalhadamente que as soluções propostas não solucionaram os defeitos do equipamento e solicitar que a CONTRATADA forneça um equipamento em substituição enquanto providencia a manutenção efetiva.

11.74. Retificar nota fiscal/fatura que contiver erro;

11.75. Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato, bem como arcar com as despesas com seguros de acidentes, taxas, impostos, contribuições, indenizações e outros que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;

11.76. Responsabilizar-se pelos danos causados à Contratante ou terceiros, decorrentes da execução dos serviços contratados.

11.77. Aceitar as alterações do valor inicialmente estimado para aquisição do objeto licitado nos termos da lei.

11.78. A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior não transfere à SES-DF a responsabilidade por seu pagamento nem poderá onerar o objeto deste contrato;

11.79. Em se tratando da prestação de serviços, com dedicação de mão de obra, fica a Contratada obrigada a se manter adimplente às suas obrigações, em caso contrário, fica a Administração Pública autorizada a realizar os descontos e respectivos pagamentos de salários diretamente aos empregados, bem como das respectivas contribuições Previdenciárias e do FGTS, quando esses não forem honrados pelas empresas;

11.80. Manter os equipamentos em funcionamento otimizado e contínuo;

11.81. A contratada deverá emitir nota fiscal de serviços, mensal, que após checagem e avaliação dos serviços, será atestada pela fiscal do contrato, encaminhada, para pagamento da importância mensal devida, à contratada.

- 11.82. A contratada deverá realizar os serviços de manutenção preventiva e corretiva através de atividades previamente programadas de inspeção, revisão e reparos, e de serviços solicitados por demanda requisitados pela contratante, em canais pré-definidos em contratos (telefone, e-mail e/ou sistema de abertura de chamados, sendo preferível este último haja visto a necessidade de monitoramento desta atividade);
- 11.83. O horário de Assistência Técnica deverá ser realizado durante de segunda a sexta-feira, 8h as 18h, e sábado de 8h às 12h),
- 11.84. A empresa deverá prestar serviços de manutenção corretiva sem limite de chamados, independentemente das manutenções preventivas programadas, quando da constatação de danos e/ou defeitos durante as inspeções, manutenções de rotina ou sempre que solicitado pela Contratante;
- 11.85. O tempo de disponibilidade mensal do equipamento deverá ser superior a 95%, com emissão de relatório que comprovem o funcionamento;
- 11.86. A prestação do serviço de manutenção preventiva deverá incluir troca do kit para manutenção preventiva completo, calibrações e ajustes realizados de acordo com os protocolos do fabricante dos equipamentos;
- 11.87. A manutenção preventiva será realizada mensalmente, ou de acordo com a necessidade, mediante apresentação de um cronograma de visita, haja visto regulamentos da ABNT 15943:2011;
- 11.88. É responsabilidade da empresa CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE, manter limpos, livres e desimpedidos de sujeiras, restos de materiais e tintas, os locais de realização dos serviços durante e após a execução destes, bem como todos os acessos e demais dependências da edificação utilizadas.
- 11.89. Após a execução da intervenção preventiva, a CONTRATADA deverá fixar etiqueta contendo a data de sua execução, a data da próxima preventiva e a identificação do técnico que realizou a intervenção.
- 11.90. A Contratada deverá enviar a DEC/SINFRA/SES, por meio do Correio Eletrônico: dipec@saude.df.gov, Relatório Mensal que contenha a situação de todos os equipamentos objeto deste contrato com as seguintes informações: descrição do equipamento, chapa patrimonial, marca, modelo, série, Regional, Localização dentro da Regional e se apresentou defeito durante o mês;
- 11.91. Fornecer sempre, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novo(s) documento(s) que comprove(m) todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação, bem como os que comprovem a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;
- 11.92. A Contratada deverá manter sempre atualizado o seu endereço, telefone, fax, e-mail e meios de contato junto à Contratante;
- 11.93. Responder pelas perdas e danos causados por seus empregados, ainda que involuntariamente, às instalações do prédio, máquinas, equipamentos e demais bens da Contratante, durante a execução do serviço, fazendo as correções necessárias, em prazo que lhe será expressamente combinado pela Contratante;
- 11.94. Os serviços de desmontagem, transferências de salas e ou montagem do equipamento;
- 11.95. A CONTRATADA deverá utilizar ferramentas e instrumentos de medição recomendados pelo fabricante e ainda possuir certificados de calibração dos seus instrumentos com rastreabilidade na Rede Brasileira de Calibração (RBC).
- 11.96. A CONTRATADA deverá fornecer Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) exigidos legalmente para cada tipo de serviço (Portaria nº 3214/78, do MTE).
- 11.97. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 11.98. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados na legislação;
- 11.99. Se por algum motivo houver necessidade de inclusão ou exclusão de equipamentos no contrato, estes deverão ser identificados e relacionados para o Executor do Contrato, que por sua vez enviará para avaliação da DEC/SINFRA/SES;
- 11.100. Em caso de necessidade de substituição do Responsável Técnico, a empresa deverá comunicar formalmente à Administração.
- 11.101. A empresa Contratada deverá colocar placas de identificação em **TODOS** os equipamentos, com identificação da empresa e telefone para abertura de chamados.
- 11.102. A Contratada fica obrigada a respeitar os termos estipulados no Decreto nº 38.365 de 2017, que regulamenta a Lei nº 5.448 de 2015, o qual proíbe conteúdo discriminatório contra a mulher.
- 11.103. A Contratada fica obrigada a respeitar os termos estipulados na Lei Distrital 5.757/2016, que criou o Programa de Estratégias para inserção de dependentes químicos no mercado de trabalho.
- 11.104. A contratada deverá observar a disposição da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, comprometendo-se a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis repassados em decorrência da execução do contrato.
- 11.104.1. A contratada deverá ter ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- 12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 12.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.
- 12.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

- 13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:
- 13.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;
- 13.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 13.1.3. der causa à inexecução total do contrato;
- 13.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 13.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

- 13.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 13.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 13.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- 13.1.9. fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 13.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 13.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- 13.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

13.2.1. **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

13.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

13.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

13.2.3.1. **Multa:**

13.2.3.2. Sanção prevista de **Multa**, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no [art. 155 desta Lei](#).

13.2.3.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

13.2.3.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

13.2.3.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

13.2.3.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

13.2.3.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.2.3.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
2. as peculiaridades do caso concreto;
3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
4. os danos que dela provierem para o Contratante;
5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.2.3.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

13.2.3.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

13.2.3.11. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

13.2.3.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

14.1. A rescisão do Contrato se dará nos termos dos Artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021;

14.2. No procedimento de rescisão contratual, será assegurado o contraditório e a ampla defesa sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a Contratada terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a Contratante adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

14.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.4. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.5. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.6. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.7. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

14.8. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.9. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.10. Indenizações e multas.

A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14.11. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14.12. É terminantemente proibida a utilização de mão-de-obra infantil na execução dos serviços, sendo que o descumprimento deste dispositivo implicará na rescisão imediata do contrato e aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, conforme estabelecido na Lei Distrital n.º 5.061 de 2013.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

15.1. Os débitos da CONTRATADA para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA COMISSÃO EXECUTORA

16.1. **Gestores e fiscais do Contrato:** Os gestores e fiscais do contrato serão designados pela autoridade máxima da SES/DF, ou por quem as normas de organização administrativa indicarem, na forma do [art. 7º da Lei nº 14.133/2021](#) e art. 10 do Decreto Distrital nº 44.330/2023, de forma que serão anexadas, ao processo SEI vinculado a esta contratação, as publicações dos atos de designação dos agentes públicos para o exercício dessas funções.

16.2. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

0.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

0.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

0.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

0.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

0.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

0.6. A CONTRATADA comprometer-se-á, em um prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da assinatura do contrato, a apresentar um cronograma de manutenções preventivas, englobando todos os equipamentos relacionados.

0.7. A CONTRATADA deverá, num prazo de 90 (noventa) dias contados a partir da assinatura do contrato, desenvolver, documentar e apresentar procedimentos de manutenção preventiva por família dos equipamentos inclusos no contrato, fornecendo seus respectivos “*checklists*” de verificação, de forma a facilitar o acompanhamento dos serviços por parte da Comissão de Fiscalização do Contrato. Tal *checklist* deve ser juntado ao relatório de atividades mensais emitido pela empresa, para acompanhamento do Gestor e Fiscal de contrato. Estes procedimentos deverão ser padronizados por meio de Procedimentos Operacionais Padrão (POP) de forma a contribuir para os processos de qualidade desenvolvidos pela GEO.

0.8. A CONTRATADA deverá fornecer ao(s) Executor(es), o relatório técnico circunstanciado das visitas técnicas preventivas (manutenção preventiva) e das corretivas, com local, data, peças/acessórios substituídos, nome do técnico que prestou atendimento, número de patrimônio do equipamento reparado, defeito apresentado, motivos de quebras apurados, sugestões para redução da incidência de defeitos e prazo de garantia dos serviços e das peças. Esses relatórios necessitarão ser digitados ou disponibilizados em ferramenta própria e deverão ser enviados junto à fatura mensal, para efeito de comprovação e aceite.

0.9. Os relatórios deverão ser consolidados mensalmente, conforme demanda da área de engenharia clínica e/ou do executor de contrato.

0.10. Preposto

0.10.1. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

0.10.2. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

0.11. Fiscalização.

0.12. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

0.13. Os gestores e fiscais do contrato serão designados pela Superintendência da Região de Saúde, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, devendo a Administração instruir os autos com as publicações dos atos de designação dos agentes públicos para o exercício dessas funções.

0.14. Fiscalização Técnica.

0.14.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

0.14.2. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

0.14.3. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

0.14.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

0.14.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;

0.14.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual;

0.14.7. A fiscalização técnica do contrato deve avaliar constantemente a execução do objeto por meio do Instrumento de Medição de Resultado (IMR), para aferição da qualidade da prestação dos serviços.

0.15. Fiscalização Administrativa

0.15.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

0.15.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

0.15.3. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

0.16. **Gestor do Contrato**

0.16.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

0.16.2. O gestor do contrato acompanhará os registros, realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior, aquelas que ultrapassarem a sua competência;

0.16.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

0.16.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar doatesto de cumprimento de obrigações;

0.16.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso;

0.16.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração;

0.16.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS**

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

18. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO**

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021.

19. **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO**

19.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

19.2. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

APÊNDICE IV – TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DA INFORMAÇÃO

A **Contratante**, com sede em Brasília-DF, inscrito no CNPJ sob o nº XXX, doravante denominado **Contratante** e a **Empresa** _____, estabelecida à _____, CEP: _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, doravante denominada simplesmente **Contratada**, representada neste ato pelo **S.r.** _____, (cargo) _____, (nacionalidade) _____, (estado civil) _____, (profissão) _____, portador da Cédula de Identidade nº _____, e do CPF nº _____, residente e domiciliado em _____, e, sempre que em conjunto referidas como PARTES para efeitos deste **TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DA INFORMAÇÃO**, doravante denominado simplesmente TERMO, e, **CONSIDERANDO** que, em razão do atendimento à exigência do Contrato Nº XX/20XX, celebrado pelas PARTES, doravante denominado **CONTRATO**, cujo objeto é a **<objeto do contrato>**, mediante condições estabelecidas pelo **CONTRATO**;

CONSIDERANDO que o presente **TERMO** vem para regular o uso dos dados, regras de negócio, documentos, informações, sejam elas escritas ou verbais ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, entre outras, doravante denominadas simplesmente de **INFORMAÇÕES**, que a **Contratada** tiver acesso em virtude da execução contratual;

CONSIDERANDO a necessidade de manter sigilo e confidencialidade, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da Secretaria de Saúde do Distrito Federal de que a **Contratada** tomar conhecimento em razão da execução do **CONTRATO**, respeitando todos os critérios estabelecidos aplicáveis às **INFORMAÇÕES**;

A **Contratante** estabelece o presente **TERMO** mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto deste **TERMO** é prover a necessária e adequada **PROTEÇÃO ÀS INFORMAÇÕES** da **Contratante**, principalmente aquelas classificadas como **CONFIDENCIAIS**, em razão da execução do **CONTRATO** celebrado entre as **PARTES**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

Parágrafo Primeiro: As estipulações e obrigações constantes do presente instrumento serão aplicadas a todas e quaisquer **INFORMAÇÕES** reveladas pelo **Contratante**.

Parágrafo segundo: A **Contratada** se obriga a manter o mais absoluto sigilo e confidencialidade com relação a todas e quaisquer **INFORMAÇÕES** que venham a ser fornecidas pelo **Contratante**, a partir da data de assinatura deste **TERMO**, devendo ser tratadas como **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS**, salvo aquelas prévia e formalmente classificadas com tratamento diferenciado pela **Contratante**.

Parágrafo Terceiro: A **Contratada** se obriga a não revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que nenhum de seus diretores, empregados e/ou prepostos faça uso das **INFORMAÇÕES** do **Contratante**.

Parágrafo Quarto: A **Contratante**, com base nos princípios instituídos na Segurança da Informação, zelará para que as **INFORMAÇÕES** que receber e tiver conhecimento sejam tratadas conforme a natureza de classificação informada pela **Contratada**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS LIMITAÇÕES DA CONFIDENCIALIDADE

Parágrafo Único: As obrigações constantes deste **TERMO** não serão aplicadas às **INFORMAÇÕES** que:

1. Sejam comprovadamente de domínio público no momento da revelação ou após a revelação, exceto se isso ocorrer em decorrência de ato ou omissão das PARTES;
2. Tenham sido comprovadas e legitimamente recebidas de terceiros, estranhos ao presente **TERMO**;
3. Sejam reveladas em razão de requisição judicial ou outra determinação válida do Governo, somente até a extensão de tais ordens, desde que as PARTES cumpram qualquer medida de proteção pertinente e tenham sido notificadas sobre a existência de tal ordem, previamente e por escrito, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES ADICIONAIS

Parágrafo Primeiro: A **Contratada** se compromete a utilizar as **INFORMAÇÕES** reveladas exclusivamente para os propósitos da execução do **CONTRATO**.

Parágrafo segundo: A **Contratada** se compromete a não efetuar qualquer cópia das **INFORMAÇÕES** sem o consentimento prévio e expresso da **Contratante**.

1. O consentimento mencionado no Parágrafo segundo, entretanto, será dispensado para cópias, reproduções ou duplicações para uso interno das PARTES.

Parágrafo Terceiro: A **Contratada** se compromete a cientificar seus diretores, empregados e/ou prepostos da existência deste **TERMO** e da natureza confidencial das **INFORMAÇÕES** do **Contratante**.

Parágrafo Quarto: A **Contratada** deve tomar todas as medidas necessárias à proteção das **INFORMAÇÕES** do **Contratante**, bem como evitar e prevenir a revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pelo **Contratante**.

Parágrafo Quinto: Cada PARTE permanecerá como única proprietária de todas e quaisquer **INFORMAÇÕES** eventualmente reveladas à outra parte em função da execução do **CONTRATO**.

Parágrafo Sexto: O presente **TERMO** não implica a concessão, pela parte reveladora à parte receptora, de nenhuma licença ou qualquer outro direito, explícito ou implícito, em relação a qualquer direito de patente, direito de edição ou qualquer outro direito relativo à propriedade intelectual.

1. Os produtos gerados na execução do **CONTRATO**, bem como as **INFORMAÇÕES** repassadas à **Contratada**, são única e exclusiva propriedade intelectual do **Contratante**.

Parágrafo Sétimo: A **Contratada** firmará acordos por escrito com seus empregados e consultores ligados direta ou indiretamente ao **CONTRATO**, cujos termos sejam suficientes a garantir o cumprimento de todas as disposições do presente instrumento.

Parágrafo Oitavo: A **Contratada** obriga-se a não tomar qualquer medida com vistas a obter, para si ou para terceiros, os direitos de propriedade intelectual relativo aos produtos gerados e às **INFORMAÇÕES** que venham a ser reveladas durante a execução do **CONTRATO**.

CLÁUSULA QUINTA - DO RETORNO DE INFORMAÇÕES

Parágrafo Único: Todas as **INFORMAÇÕES** reveladas pelas PARTES permanecem como propriedade exclusiva da parte reveladora, devendo a esta retornar imediatamente assim que por ela requerido, bem como todas e quaisquer cópias eventualmente existentes.

1. A **Contratada** deverá devolver íntegros, e integralmente todos os documentos a ela fornecidos, inclusive as cópias porventura necessárias, na data estipulada pelo **Contratante** para entrega, ou quando não mais for necessária a manutenção das Informações Confidenciais, comprometendo-se a não reter quaisquer reproduções (incluindo reproduções magnéticas), cópias ou segundas vias.
2. A **Contratada** deverá destruir quaisquer documentos por ela produzidos que contenham Informações Confidenciais do **Contratante**, quando não mais for necessária a manutenção dessas Informações Confidenciais, comprometendo-se a não reter quaisquer reproduções (incluindo reproduções magnéticas), cópias ou segundas vias, sob pena de incorrer nas penalidades previstas neste Termo.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

Parágrafo Único: O presente **TERMO** tem natureza irrevogável e irretroatável, permanecendo em vigor desde a data de sua assinatura até 05 (cinco) anos após o término do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Parágrafo Único: A quebra do sigilo e/ou da confidencialidade das informações, devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação de penalidades previstas conforme disposições contratuais e legislações em vigor que tratam desse assunto, podendo até culminar na **RESCISÃO DO CONTRATO** firmado entre as PARTES. Neste caso, a **Contratada**, estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pelo **Contratante**, inclusive as de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal, as quais serão apuradas em regular processo administrativo ou judicial, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, conforme da Lei nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Parágrafo Primeiro: Este **TERMO** constitui vínculo indissociável ao **CONTRATO**, que é parte independente e regulatória deste instrumento.

Parágrafo Segundo: O presente **TERMO** constitui acordo entre as PARTES, relativamente ao tratamento de **INFORMAÇÕES**, principalmente as **CONFIDENCIAIS**, aplicando-se a todos e quaisquer acordos futuros, declarações, entendimentos e negociações escritas ou verbais, empreendidas pelas PARTES em ações feitas direta ou indiretamente.

Parágrafo Terceiro: Surgindo divergências quanto à interpretação do pactuado neste **TERMO** ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constatando-se nele a existência de lacunas, solucionarão as PARTES tais divergências, de acordo com os princípios da legalidade, da equidade, da razoabilidade, da economicidade, da boa-fé, e, as preencherão com estipulações que deverão corresponder e resguardar as **INFORMAÇÕES** do **Contratante**.

Parágrafo Quarto: O disposto no presente **TERMO** prevalecerá sempre em caso de dúvida, salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos legais conexos relativos à **CONFIDENCIALIDADE DE INFORMAÇÕES**.

Parágrafo Quinto: A omissão ou tolerância das PARTES, em exigir o estrito cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Parágrafo Único: Fica eleito o foro do Distrito Federal - Seção Judiciária do Distrito Federal, em Brasília-DF, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente **TERMO**, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estar justa e estabelecida às condições, a **Contratada** assina o presente **TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DA INFORMAÇÃO**, em 02 (duas) vias de igual teor e um só efeito, na presença de duas testemunhas.

Brasília/DF, ___ de _____ de 20 xx.

Nome do Diretor ou representante legal da empresa

Cargo

CPF nº

Gestor do Contrato

Matrícula

<<Cargo/Função>>

<<Setor/Departamento>>

Fiscal Técnico do Contrato

Matrícula

<<Cargo/Função>>

APÊNDICE V

TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO

Objeto:	
N.º Contrato:	
Contratada	
CNPJ:	
Telefone (s)	

Por este instrumento, atestamos para fins de cumprimento do disposto no Art. 140, inciso I, alínea "a", da Lei nº 14.133, que os bens e/ou serviços, relacionados no quadro abaixo, foram recebidos nesta data e serão objeto de avaliação quanto aos aspectos de qualidade, de acordo com os Critérios de Aceitação previamente definidos pelo Edital nº ____/20__ da SES/DF.

EQUIPAMENTO / PATRIMÔNIO	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE TOTAL	UNIDADE SES

Ressaltamos que o recebimento definitivo dos serviços ocorrerá em até 05 (cinco) dias úteis, desde que não ocorram problemas técnicos ou divergências quanto às especificações constantes do instrumento contratual proveniente do Edital nº ____/20__.

Fiscal técnico do contrato
Nome: _____
Matrícula: _____
Cargo / Função: _____
Setor / departamento: _____
Assinatura: _____

Fiscal administrativo
Nome: _____
Matrícula: _____
Cargo / Função: _____
Setor / departamento: _____
Assinatura: _____

Brasília-DF, ____ de _____ de 20__.

APÊNDICE VI
TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO

Objeto:	
N.º Contrato:	
Contratada	
CNPJ:	
Telefone (s)	

Por este instrumento, as partes abaixo identificadas atestam para fins de cumprimento do disposto no Art. 140, inciso I, alínea "b", da Lei nº 14.133, que os bens e/ou serviços relacionados no quadro abaixo, possuem as quantidades, configuração, desempenho e a qualidade compatível com as condições e exigências técnicas constantes do Edital nº ____/20__ da SES/DF.

EQUIPAMENTO / PATRIMÔNIO	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE TOTAL	UNIDADE SES

Diretor ou representante legal da empresa
Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

Gestor do contrato
Nome: _____
Matrícula: _____
Cargo / Função: _____
Setor / departamento: _____

Assinatura: _____

Fiscal técnico do contrato

Nome: _____

Matrícula: _____

Cargo / Função: _____

Setor / departamento: _____

Assinatura: _____

Representante da área requisitante da solução

Nome: _____

Matrícula: _____

Cargo / Função: _____

Setor / departamento: _____

Assinatura: _____



Documento assinado eletronicamente por **DIOGO ARAGÃO ALVES MARTINS, RG nº 2160432 - SSP-DF, Usuário Externo**, em 02/09/2024, às 09:18, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **LUCILENE MARIA FLORENCIO DE QUEIROZ - Matr.0140975-1, Secretário(a) de Estado de Saúde do Distrito Federal**, em 02/09/2024, às 18:07, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **149980615** código CRC= **024EECA4**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SRTVN Quadra 701 Lote D, 1º e 2º andares, Ed. PO700 - Bairro Asa Norte - CEP 70719-040 - DF
Telefone(s):
Site - www.saude.df.gov.br